



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00051/2013

Data de autuação
03/07/2013

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.500 - ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 111 DA LEI N.º 13.875, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

AO DEPTO. LEGISLATIVO
PARA LEITURA NO EXPEDIENTE

03 107 1 2013

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 7.500 , DE 03 DE JULHO DE 2013

Senhor Presidente,

Encaminho à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa do Estado, por intermédio de Vossa Excelência, para que seja acrescentado Parágrafo Único, ao artigo 111 da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007.

A CAFAZ, entidade considerada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 12.090, de 30 de março de 1993, foi fundada em 2 de outubro de 1991 com o objetivo de prestar serviços de saúde ao conjunto dos servidores fazendários que desenvolve atividades de tributação, arrecadação e principalmente fiscalização, tarefas em sua grande maioria de riscos iminentes. Vez por outra, antes da criação da referida Entidade, servidores da SEFAZ se deparavam com a necessidade de fazer cotas para atender servidores com problema de saúde decorrentes, em sua maioria, do exercício de suas atividades profissionais.

Com o advento da CAFAZ, suportada pelas contribuições de seus associados, que dessa maneira desonerou o Estado das obrigações com a saúde do fazendário, os servidores passaram a exercer suas atividades com maior segurança e com sua auto-estima elevada, pois sabem o que é ter um plano de saúde que lhes atenda com eficiência.

Outro aspecto a considerar é que o ISSEC presta serviços de saúde aos demais servidores do Estado e seus dependentes. Neste contexto, a CAFAZ se reveste da maior importância, pois reduz, significativamente, as despesas assistenciais do Instituto em tela, haja vista que os servidores fazendários e seus dependentes não recorrem ao ISSEC.

Dada a relevância de que se reveste a proposição, solicito o apoio de Vossa Excelência no seu encaminhamento, esperando contar com a aprovação dos ilustres parlamentares.

Ao Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Na certeza de que essa digna Presidência adotará as medidas necessárias ao encaminhamento da presente mensagem, apresento protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos a seus dignos pares.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos de de 2013.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO
AO ART.111 DA LEI Nº 13.875, DE 07 DE
FEVEREIRO DE 2007, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

Art. 1º Fica acrescido ao Art.111 da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007.

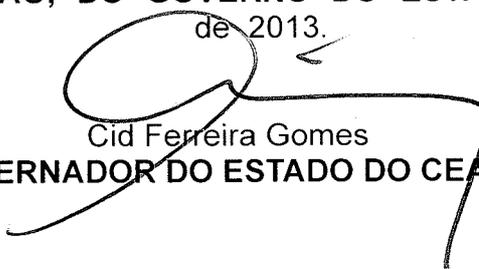
“**Art. 111** (...) *omissis*”

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, sem prejuízo da remuneração e com ônus para origem, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo prorrogação, servidor público estadual, ocupante de cargo / função, desde que estável, para o exercício das funções de presidente ou diretor, este último até o número de 02 (dois) ou funções iguais e nas mesmas condições junto as instituições de plano de saúde de autogestão, sem fins lucrativos, de utilidade pública e com atuação restrita aos servidores públicos estaduais.”
(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos de de 2013.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	04/07/2013 12:55:59	Data da assinatura:	04/07/2013 14:32:54



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
04/07/2013

Lido na Septuagésima Sexta Sessão Ordinária da Terceira Sessão Legislativa, em 04/07/2013.

Cumprir Pauta.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
Usuário assinator:	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
Data da criação:	05/07/2013 08:58:59	Data da assinatura:	05/07/2013 09:00:24



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
05/07/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- **MENSAGEM N° 51/2013**
- **PROJETO DE LEI N°.**
- **PROJETO DE INDICAÇÃO N°.**
- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°**
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.**
- **PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°.**
- **PROJETO DE RESOLUÇÃO N°**

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PROPOSIÇÃO Nº. 51/2013 - MENSAGEM Nº. 7500/2013 - PARECER		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Usuário assinator:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Data da criação:	05/07/2013 13:08:47	Data da assinatura:	05/07/2013 13:08:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER
05/07/2013

MENSAGEM Nº 7.500, DE 03 DE JULHO DE 2013

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.500, de 03 de julho de 2013, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que **“ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 111 DA LEI Nº. 13.875, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta, assevera:

“A CAFAZ, entidade considerada de utilidade pública pela Lei Estadual nº. 12.090, de 30 de março de 1993, foi fundada em 2 de outubro de 1991, com o objetivo de prestar serviços de saúde ao conjunto de servidores fazendários que desenvolve atividades de tributação, arrecadação e principalmente fiscalização, tarefas em sua grande maioria de riscos iminentes. Vez por outra, antes da criação da dita Entidade, servidores da SEFAZ se deparavam com a necessidade de fazer cotas para atender servidores com problema de saúde decorrentes, em sua maioria, do exercício de suas atividades profissionais.

Com o advento da CAFAZ, suportada pelas contribuições de seus associados, que dessa maneira desonerou o Estado das obrigações com a saúde do fazendário, os servidores passaram a exercer suas atividades com maior segurança e com sua auto-estima elevada, pois sabem o que é ter um plano de saúde que lhes atenda com eficiência.

Outro aspecto a considerar é que o ISSEC presta serviços de saúde aos demais servidores do Estado e seus dependentes. Nesse contexto, a CAFAZ se reveste da maior importância, pois reduz, significativamente, as despesas assistenciais do Instituto em tela, haja vista que os servidores fazendários e seus dependentes não recorrem ao ISSEC”.

A iniciativa de Leis envolvendo a cessão de servidores públicos é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, § 2º., b, da Constituição Estadual, que lhe confere a iniciativa privativa de propor Leis que disponham sobre a *“servidores públicos da administração autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso,*

limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais e de bombeiros militares para a inatividade”.

O projeto de lei autoriza a cessão de servidor público estadual, desde que estável e pelo prazo de um ano, para o exercício de cargo de diretor ou presidente, junto à CAFAZ e outras instituições congêneres.

A Mensagem ***sub examinen*** se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 05 de julho de 2013.



PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROPOSIÇÃO Nº. 51/2013 - MENSAGEM Nº. 7500/2013 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Usuário assinator:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Data da criação:	05/07/2013 13:10:09	Data da assinatura:	05/07/2013 13:10:13



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
05/07/2013

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

Nº do documento:	00004/2013	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: MEMORANDO Nº (S/N) - (CCJR)		
Autor:	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
Usuário assinator:	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
Data da criação:	09/07/2013 10:14:51	Data da assinatura:	09/07/2013 10:14:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00004/2013
09/07/2013

Termo de desentranhamento MEMORANDO nº (S/N)

Motivo: Documento só é assinado pelo Presidente da Comissão de Justiça. Assinatura indevida.

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	09/07/2013 10:16:17	Data da assinatura:	09/07/2013 10:16:54



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
09/07/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a). Dr. Sarto

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 51/2013(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.500/2013)		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
Data da criação:	10/07/2013 13:36:10	Data da assinatura:	10/07/2013 14:04:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER
10/07/2013

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 51/2013 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.500/2013 DO PODER EXECUTIVO)

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART.111 DA LEI Nº 13.875, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO DR. SARTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 51/2013, oriunda da mensagem nº 7.500/2013 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART.111 DA LEI Nº 13.875, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 3 (três) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alínea “b” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

A CAFAZ, entidade considerada de utilidade pública pela Lei Estadual nº. 12.090, de 30 de março de 1993, foi fundada em 2 de outubro de 1991, com o objetivo de prestar serviços de saúde ao conjunto de servidores fazendários que desenvolve atividades de tributação, arrecadação e principalmente fiscalização, tarefas em sua grande maioria de riscos iminentes.

O projeto de lei autoriza a cessão de servidor público estadual, desde que estável e pelo prazo de um ano, para o exercício de cargo de diretor ou presidente, junto à CAFAZ e outras instituições congêneres.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 51/2013 (oriunda da mensagem nº 7.500/2013), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.**



DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	10/07/2013 14:41:49	Data da assinatura:	10/07/2013 15:24:22



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
10/07/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 51/2013 (ORIUNDA DA MENSAGEM 7.500/2013)	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR(A): DEPUTADO DR. SARTO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO INDICANDO RELATOR DE URGÊNCIA		
Autor:	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
Usuário assinator:	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
Data da criação:	10/07/2013 15:55:10	Data da assinatura:	10/07/2013 16:19:26



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
10/07/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E COMISSÃO DE TRABALHO,
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Mailson Cruz

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antônio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTÔNIO GRANJA.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARCER		
Autor:	99444 - DEPUTADO MAILSON CRUZ		
Usuário assinator:	99444 - DEPUTADO MAILSON CRUZ		
Data da criação:	10/07/2013 16:26:27	Data da assinatura:	10/07/2013 16:26:54



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO MAILSON CRUZ

PARECER
10/07/2013

Sou de parecer favoravel.

DEPUTADO MAILSON CRUZ

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DAS COMISSÕES COFT E CTASP		
Autor:	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
Usuário assinator:	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
Data da criação:	10/07/2013 16:56:17	Data da assinatura:	10/07/2013 16:56:28



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
10/07/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO	
MATÉRIA: Mensagem Nº 51/2013	
AUTORIA: Poder Executivo	
RELATOR: Deputado Mailson Cruz	
PARECER: Favorável	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado parecer do relator.

ANTÔNIO GRANJA.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	16/07/2013 13:54:10	Data da assinatura:	16/07/2013 14:35:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
16/07/2013

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 80.^a (OCTOGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 11/07/13.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 82.^a (OCTOGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 16/07/13.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 38.^a (TRIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 16/07/13.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO OITENTA E OITO

**ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 111
DA LEI Nº 13.875, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 111 da Lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007.

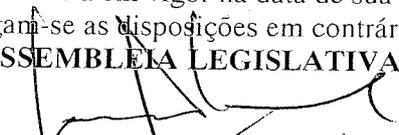
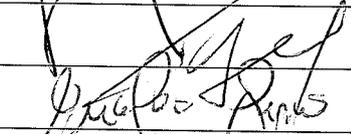
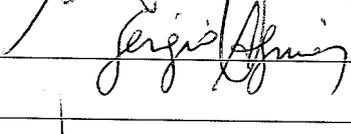
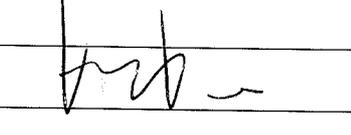
“Art. 111. ...

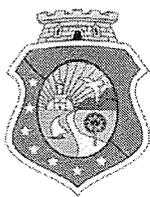
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, sem prejuízo da remuneração e com ônus para origem, pelo prazo de 1 (um) ano, cabendo prorrogação, servidor público estadual, ocupante de cargo / função, desde que estável, para o exercício das funções de presidente ou diretor, este último até o número de 2 (dois) ou funções iguais e nas mesmas condições junto às instituições de plano de saúde de autogestão, sem fins lucrativos, de utilidade pública e com atuação restrita aos servidores públicos estaduais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
16 de julho de 2013.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
_____	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
_____	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
_____	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
_____	1.º SECRETÁRIO
_____	DEP. MANOEL DUCA
_____	2.º SECRETÁRIO
_____	DEP. JOÃO JAIME
_____	3.º SECRETÁRIO
_____	DEP. DEDÉ TEIXEIRA
_____	4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 12 de agosto de 2013

SÉRIE 3 ANO V Nº149

Caderno 1/2

Preço: R\$ 5,50

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.399, de 25 de julho de 2013.

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART.111 DA LEI Nº13.875, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica acrescido o parágrafo único ao art.111 da Lei nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007.

“Art.111....

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, sem prejuízo da remuneração e com ônus para origem, pelo prazo de 1 (um) ano, cabendo prorrogação, servidor público estadual, ocupante de cargo/função, desde que estável, para o exercício das funções de presidente ou diretor, este último até o número de 2 (dois) ou funções iguais e nas mesmas condições junto às instituições de plano de saúde de autogestão, sem fins lucrativos, de utilidade pública e com atuação restrita aos servidores públicos estaduais.” (NR)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de julho de 2013.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
João Marcos Maia
SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

LEI Nº15.401, de 25 de julho de 2013.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº15.086, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE CRIA O SELO VERDE PARA CERTIFICAR PRODUTOS COMPOSTOS DE MATERIAIS RECICLADOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art.6º da Lei nº15.086, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º A TCSV é exigida bianualmente e o seu pagamento dar-

se-á por ocasião da certificação, nos termos do art.7º desta Lei, junto à SEMACE, sendo devida por unidade de estabelecimento e a depender do porte da empresa, conforme legislação aplicável, definida nos seguintes valores:

I - 10 (dez) Ufirces por cada estabelecimento de microempresa;

II - 50 (cinquenta) Ufirces por cada estabelecimento de empresa de pequeno porte;

III - 100 (cem) Ufirces por cada estabelecimento das demais empresas.

Parágrafo único. São isentos da TCSV os microempreendedores individuais”. (NR)

Art.2º Esta Lei revogado o §1º do art.7º da Lei nº15.086, de 28 de dezembro de 2011.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de julho de 2013.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
João Marcos Maia
SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA
Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa
CHEFE DO CONSELHO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

*** **

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA GG Nº205/2013 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da sua competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria GG nº016/2013, de 31 de janeiro de 2013, publicada no D.O.E, em 01 de fevereiro de 2013, RESOLVE, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.1º e 2º, pelo Decreto nº31.082, de 21 de dezembro de 2012, D.O de 21 de dezembro de 2012, CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único dessa Portaria, durante o mês de AGOSTO/2013. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 28 de junho de 2013.

Antônio Luiz Abreu Dantas
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO GOVERNADOR
Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº205/2013, DE 28 DE JUNHO DE 2013

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DO TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Aline Batista dos Santos	Assessor Técnico	169396.1-7	RS10,55	21	221,55
Ana Cláudia Machado Barreto	Assessor Técnico	169415.1-4	RS10,55	21	221,55
Armando Holanda Pinheiro	Articulador	169457.1-4	RS10,55	21	221,55
Camila Moreira Rocha Rios	Coordenador	169422.1-9	RS10,55	21	221,55
Eduardo de Andrade Mariano	Assessor Técnico	169402.1-6	RS10,55	21	221,55
Egídio Guerra de Freitas	Articulador	169454.1-2	RS10,55	21	221,55
Emanoel Ferreira Medeiros	Articulador	169470.1-6	RS10,55	21	221,55
Francélio Fábio de Freitas Sena	Orientador de Célula	169464.1-9	RS10,55	21	221,55
Gertrudes de Carvalho Lima Verde	Orientador de Célula	169414.1-7	RS10,55	21	221,55
Hanoy Barroso Rodrigues	Assessor Técnico	169447.1-8	RS10,55	21	221,55
Isabele Oliveira Cavalcante Pordcus	Orientador de Célula	169420.1-4	RS10,55	21	221,55
Ítalo Beethoven Pereira Correia	Assessor Técnico	169.472.1-0	RS10,55	21	221,55
Joana Schroeder	Orientador de Célula	169.473.1-8	RS10,55	21	221,55
José Edmar Alves Moreira Júnior	Orientador de Célula	169465.1-6	RS10,55	21	221,55
José Rogério Brito Ribeiro	Orientador de Célula	169394.1-2	RS10,55	21	221,55
Juliana Gomes de Brito	Assessor Técnico	169437.1-1	RS10,55	21	221,55